

VOTO

PROCESSO Nº: 48500.002284/2005-70

RELATOR: Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva

RESPONSÁVEL: Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG

I - DA ANÁLISE

Como reportado, trata-se de proposta de racionalização e redução de custos na edição de atos autorizativos de empreendimentos de geração de energia elétrica, em suas diversas fontes (hidrelétrica, termelétrica e eólica).

2. Para tanto, as disposições gerais e específicas (por fonte), obrigações e direitos, comuns aos atos de autorização para geração, são reunidas num único texto regulamentar, ou seja, na minuta de Resolução Normativa que ora se submete à apreciação e deliberação deste Colegiado.

3. Conforme assinalado na Nota Técnica nº 469/2009-SCG/ANEEL, de 4 de dezembro de 2009, a minuta de Resolução Normativa acrescenta as obrigações dos autorizados de *"manter o organograma do Grupo Econômico atualizado, bem como os dados cadastrais do autorizado, ambas já incluídas na proposta de revisão da Resolução nº 112/1999, atualmente em discussão na ANEEL"*.

4. Esclarece ainda a referida Nota Técnica que, em cada Resolução Autorizativa específica, constará apenas a identificação do autorizado, a descrição do empreendimento, o cronograma de implantação e o percentual de redução do encargo de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, quando couber.

5. Além da redução dos custos de publicações no Diário Oficial da União, uma vez que as Resoluções de outorga correspondentes conterão apenas as descrições específicas de cada empreendimento, diminuindo, substancialmente, o tamanho do ato atualmente praticado, a Resolução Normativa propiciará também a otimização dos procedimentos de gerenciamento das outorgas, padronizando direitos e obrigações esparsamente previstos na legislação. Eventuais mudanças supervenientes no trato das obrigações e direitos serão realizadas no bojo da nova Resolução, o que, certamente, facilitará os procedimentos a serem adotados pela Agência, pois se evitará a mudança individualizada de cada ato de outorga.

6. De outro lado, cabe destacar que a Resolução Normativa ora proposta também contribuirá para maior simplicidade na relação entre a Agência e os outorgados, na medida em que um único ato passa a listar as principais obrigações existentes para os agentes de geração, facilitando o trabalho da fiscalização e servindo como mecanismo de adequação ao caráter eminentemente regulamentar da matéria. Com isso, a Resolução Autorizativa (de outorga) passa a ser vista como um ato meramente de caracterização do objeto e da atividade, conferindo à nova Resolução Normativa o disciplinamento das relações entre direitos e obrigações assumidos.

7. Por último, reitera-se que a Resolução Normativa ora proposta apenas consolida disposições já constantes dos atos autorizativos de empreendimentos de geração emitidos por esta Agência, não afetando direitos dos agentes ou consumidores de energia elétrica, o que dispensa a realização de audiência pública para a sua edição. De todo modo, por minha orientação, a minuta de Resolução Normativa foi disponibilizada aos interessados, no sítio da ANEEL na internet, a partir do dia 10.12.09, além de ter sido

(Fl. 2)

encaminhada às entidades representativas dos segmentos por ela abrangidos, para eventuais comentários. No entanto, até o dia 14.12.09, esta Agência não recebeu qualquer manifestação acerca desse material.

II - DO DIREITO

8. A decisão adiante adotada fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no § 1º, art. 16, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997.

III - DA DECISÃO

9. Do exposto e com base nos autos do processo nº 48500.002284/2005-70, decido pela emissão de Resolução Normativa, conforme minuta anexa devidamente visada pela Procuradoria Geral da ANEEL, que *"estabelece os deveres, direitos e outras condições gerais aplicáveis às outorgas de autorizações a pessoas jurídicas, físicas ou empresas reunidas em consórcio interessadas em se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica ou Autoprodutores de Energia de Elétrica, tendo por objeto a implantação e/ou a exploração de central geradora de energia elétrica"*.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA
Diretora